

NORMAS PARA USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS LIBRAS

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º – O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização do laboratório de computação ligado ao Laboratório Multimídia de Produção e Práticas Bilíngues (LABIL), do Departamento de Letras Libras (DELI).

Art. 2º – Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários do laboratório de informática.

Parágrafo único. Os casos omissos e particularidades não contempladas neste documento devem ser encaminhados à Chefia do departamento.

II. DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 3º – A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), responsável pelas demandas computacionais e de gestão dos sistemas de informação da UFS, poderá suspender ou cancelar o acesso à internet do usuário, sem prévio aviso, na hipótese de identificação de usos relacionados à pedofilia, crimes financeiros, disseminação de vírus, malwares, trojans, utilização de programas que violem direitos autorais ou práticas ilícitas, que induzam ou provoquem riscos a terceiros, práticas enganosas ou criminosas.

Parágrafo único. A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) disponibiliza para todos os usuários dos sistemas integrados da UFS, manuais e

instruções para utilização dos sistemas da UFS. Os corpos discentes, docentes e administrativo estão obrigados a atender as normas gerenciais e operacionais definidas pela STI, devendo recorrer a unidade quanto à criação, liberação, desbloqueio e/ou acesso aos sistemas da UFS. Para mais informações acesse MANUAIS UFS, em <https://manuais.ufs.br>.

Art. 4º – São considerados usuários todos os alunos ativos da Universidade Federal de Sergipe (UFS), assim como os servidores e funcionários terceirizados, lotados no Departamento de Letras Libras, bem como membros da comunidade externa cadastrados nas atividades de extensão ou pesquisa.

Parágrafo único. O usuário é responsável por quaisquer atividades a partir de sua conta (usuário e senha), quando no uso dos recursos computacionais oferecidos, respondendo por quaisquer ações legais apresentadas à/pela Universidade Federal de Sergipe.

Art. 5º – Caberá ao DELI a organização dos horários das disciplinas computacionais de maneira que o laboratório possa estar sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pelo departamento.

Parágrafo único. Os docentes antes do período de oferta das disciplinas, seguindo calendário acadêmico da UFS, deverão procurar levantar suas necessidades junto a Coordenação do LABIL, a exemplo de

agendamento dos espaços e equipamentos disponíveis.

Art. 6º – Cada usuário torna-se responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desse, respondendo pelos atos e danos que causar, ou omitir.

Art. 7º – Os usuários do laboratório de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento a uma série de normas que seguem o bom-senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos recursos alocados para fins educacionais.

III. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, USO E PRIORIDADES

Art. 8º – O Laboratório de Produção e Prática Bilíngue terá funcionamento de segunda a sexta, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, mediante agendamento eletrônico (Formulário do Google), observado os seguintes prazos:

PRAZOS	
QUEM	RESERVA
AULAS E ATIVIDADES DA GRADUAÇÃO (Disciplinas do DELI)	10 dias de antecedência
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	15 dias de antecedência
PROJETOS E	15 dias de

ATIVIDADES DE PESQUISA	antecedência
DEMAIS CASOS	30 dias de antecedência

§ 1º. O laboratório poderá ter seu funcionamento suspenso em decorrência de feriados, eventos acadêmicos, paralisações funcionais, manutenções em equipamentos ou sistemas integrados, além de cortes no fornecimento de energia e em função de portarias de regulem o funcionamento da instituição.

§ 2º. Havendo disponibilidade de uso, o espaço e os equipamentos poderão ser utilizados para outras atividades acadêmicas, a exemplo de atividades de estudo complementar ligados à graduação.

Art. 9º – O LABIL terá uso prioritário nas disciplinas computacionais e audiovisuais da Licenciatura em Letras Libras, assim como nas atividades ligadas ao Processo do Vestibular Letras LIBRAS.

IV. DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – São deveres do usuário:

- Respeitar o regulamento do laboratório de informática;
- Conferir o horário de aula e de funcionamento do laboratório;
- Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores
- Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis no laboratório de informática, deixando mesas e

cadeiras devidamente arrumadas, quando do término do uso entre outras atividades;

- e) Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho/estudo;
- f) Efetuar a inscrição no Sistema *Active Directory* (AD), mais informações em https://manuais.ufs.br/uploads/page_attach/path/14336/AD_e_Integracao_de_Sistemas.pdf;
- g) Responsabilizar-se pelo salvamento dos seus arquivos, sob pena da perda dos dados;
- h) Comunicar aos responsáveis pelo laboratório sobre problemas técnicos e dificuldades enfrentadas durante o uso dos equipamentos.

Parágrafo único. Outros deveres poderão ser acrescentados caso a Lei, normas ou regulamentações internas venham a ser acolhidas pelo DELI.

Art. 11 – São direitos do usuário:

- a) Ter acesso às ferramentas tecnológicas, disponibilizadas pela STI (vide Manuais UFS), assim como dos recursos computacionais existentes no LABIL para a concretização de suas atividades acadêmicas;
- b) Ser orientado e instruído a utilizar recursos computacionais disponibilizados, tanto dos professores das disciplinas como do técnico em audiovisual.

V. DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 – É expressamente proibido no laboratório de Informática, exceto com permissão previamente autorizada para fins didáticos:

- a) Permitir que pessoas estranhas, ou não autorizados pelo DELI, façam uso dos equipamentos e do espaço;
- b) Instalar softwares sem o conhecimento e permissão do Departamento de Letras Libras;
- c) Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- d) Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento, sejam periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.), softwares, sem o devido conhecimento e autorização do Departamento de Letras Libras;
- e) Danificar equipamentos ou mobiliário;
- f) Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pendrives e discos externos, ou celulares;
- g) Trazer e retirar equipamentos sem autorização;
- h) Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- i) Comprometer a segurança dos sistemas de informação da Universidade Federal de Sergipe,

assim como de outras instituições públicas ou setores privados;

- j) Desenvolver, criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- k) Desenvolver, criar, instalar, compartilhar e/ou utilizar sistemas de transferência de dados, a exemplo de redes ponto-a-ponto (P2P/torrentes), cliente-servidor dentre outras, voltadas à pedofilia, crimes financeiros, disseminação de vírus, malwares, trojans, utilização de programas que violem direitos autorais ou práticas ilícitas, que induzam ou provoquem riscos a terceiros, práticas enganosas ou criminosas;
- l) Utilizar jogos, aplicativos de relacionamento ou paquera;
- m) Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- n) Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- o) Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- p) Desorganizar o laboratório;
- q) Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e/ou usar vocabulário de baixo calão;
- r) Utilizar os equipamentos para tornar públicos assuntos pessoais ou de terceiros, conteúdo de

correspondências eletrônicas particulares sem autorização;

- s) Publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;
- t) Fazer uso da impressora.

§ 1º - Todas as ações computacionais deverão estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, assim como atender a Política de Segurança da Informação, da Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º - As pessoas autorizadas pelo DELI a acompanhar ou dar suporte técnico aos usuários em suas atividades no laboratório aceitam integralmente todas as normas previstas neste documento, respondendo como se usuários fossem.

§ 3º - Departamento de Letras Libras, bem como a Universidade Federal de Sergipe, não se responsabilizam pelo suporte, configuração ou ajustes em equipamentos computacionais pessoais ou de terceiros, mesmo que disponibilizado para as atividades acadêmicas.

VI. DAS PENALIDADES

Art. 13 – Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no caput ou outra que resulte em danos ao laboratório de informática estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência oral e/ou escrita;
- b) Suspensão temporária do direito ao uso do laboratório de Informática;

- c) Responsabilidades legais cabíveis dentro da legislação;
- d) Sanções disciplinares previstas no Regimento da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 14 – Cabe ao DELI deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração, encaminhando para conhecimento do caso ao Centro de Educação e Ciências Humanas, Pró-reitoria de Graduação e Procuradoria Geral da UFS.

Art. 15 – Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deverá consultar o Departamento de Letras Libras. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos, sistemas e infraestrutura institucional.

VII. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 16 – Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização do laboratório de informática:

- a) Os computadores deverão ser desligados no final da utilização pelos próprios usuários;
- b) Arquivos produzidos pelo usuário em suas atividades deverão ser copiados ou armazenados em seus dispositivos pessoais, ou sistemas remotos (envio por mensagem eletrônica ou

armazenamento na nuvem) ao término da sessão. Não cabendo à UFS quaisquer responsabilidades técnicas ou financeiras;

- c) Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento deverão ser imediatamente reportadas ao professor ou técnico-responsável;
- d) As cadeiras devem ser organizadas após o uso do laboratório;
- e) Por questões de segurança e prevenção de danos aos equipamentos, alimentos e bebidas não poderão ser consumidas no espaço do laboratório.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 17 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Departamento de Letras Libras.

IX. DA VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 18 – O presente documento entra em vigor na presente data e deverá ser seguido por todos os usuários do LABIL.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Flora Schlindwein

Chefe do Departamento de Letras Libras

Mônica de Goís Silva Barbosa

Coordenadora interina do Laboratório
Multimídia de Produção e Práticas
Bilíngues